PODER EXECUTIVO

combinado.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 1049

9 de novembro de 2026

Segunda-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 156 pág. 02

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO...

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO
Poder Executivo Municipal

ANO VII | SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 1049

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 156 – DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO... pág. **02**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços administrativos, atualização de procedimentos internos, análise de processos e regularização de demandas pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, planejamento e continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público exclusivamente na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Combinado – TO e no Gabinete do Prefeito, no dia 09 de novembro de 2026, período em que haverá expediente interno.

Art. 2º Durante o período indicado no art. 1º, os servidores lotados na sede administrativa e no Gabinete do Prefeito deverão desempenhar normalmente suas atividades funcionais, priorizando a organização administrativa, a análise de processos, a atualização de documentos e a regularização de demandas internas.

Art. 3º A suspensão do atendimento prevista neste Decreto não se estende às Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, demais órgãos e unidades administrativas situados fora da sede administrativa e do Gabinete do Prefeito, que manterão seu funcionamento regular.

Art. 4º Os responsáveis pela sede administrativa e pelo Gabinete do Prefeito deverão assegurar canais para o recebimento de demandas urgentes e a continuidade das atividades indispensáveis durante o período de expediente interno.

Art. 5º Os prazos administrativos que dependam de atendimento presencial nos locais abrangidos por este Decreto observarão a legislação aplicável, devendo ser assegurados meios adequados para o exercício dos direitos dos interessados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Combinado – TO